



ACÓRDÃO

(Ac.2ª-T-3481/87)

AO/nrs/AL

COMPETÊNCIA. PLANO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das questões relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7840/86.3/em que é Recorrente USINA PUMATY S/A e Recorrida MARIA BALBINO DA SILVA/

O Eg. TRT da 6ª Região, através de sua 2ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 79/81, rejeitando preliminar de deserção, argüida pela Reclamante, negou provimento, no mérito, ao recurso ordinário da Reclamada, única recorrente, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que:

- I. O recibo de rescisão contratual vale pelas importâncias que nele estão discriminadas - art. 477, § 2º da CLT.
- II. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as ações relativas ao cadastramento no PIS." (fls. 79).

Inconformada, recorre de revista a Empresa, pelas razões de fls. 84, fundadas na alínea "b" do permissivo consolidado, sustentando, em resumo, falecer competência à Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir questões relacionadas com o PIS, bem como discutindo sobre o alcance da quitação contida no recibo de rescisão contratual.

Admitida (fls. 86) e não contra-arrazoada, a d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 90, opina pelo não conhecimento ou desprovimento da revista.

É o relatório.

V O T O

I. Do conhecimento



PROC. Nº TST-RR-7840/86.3/

1. PIS - Competência

O decidido pelo v. acórdão revisando se harmoniza com a jurisprudência tranqüila desta C. Corte, a exemplo do que ocorre no Excelso STF e no Egrégio TFR, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das questões relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas. Incide, como vedação ao conhecimento do recurso, o Enunciado nº 42, tendo-se como ílesos os arts. 10 da Lei Complementar nº 7/70; 2º da Lei Complementar nº 26/75; e 142 da Constituição da República.

Não conheço do recurso.

2. Recibo de rescisão - quitação

No particular, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 41 da Súmula, óbice ao conhecimento da revista.

Não conheço.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em não conhecer do recurso, unanimemente.

Brasília, 06 de outubro de 1987.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Relator

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

Ciente:

Subprocurador

LUIZ DA SILVA FLORES

Geral